

DECRETO N° 1.138, DE 31 DE JULHO DE 2014

Regulamenta a jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, devido a nova Lei Federal n° 12.994/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a nova Lei Federal n° 12.994/2014, que “Altera a Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”;

CONSIDERANDO que a referida Lei estipulou o piso salarial da categoria em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais (art. 9º-A, §1º);

CONSIDERANDO que é exigida a carga horária de 40 (quarenta) horas para garantia do piso salarial previsto, devendo ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol de famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação (art. 9º-A, §2º);

CONSIDERANDO que a União prestará assistência financeira complementar aos Municípios para cumprimento do piso salarial (art. 9º-C);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária dos Servidores Públicos às necessidades do Município de Jardim do Seridó e à Lei Federal;

CONSIDERANDO que é poder discricionário do Município utilizar o trabalho dos servidores de forma mais adequada, desde que respeitadas às normas legais;

CONSIDERANDO que o regime de trabalho dos servidores efetivos é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o art. 18 da Lei Complementar Municipal n° 593, de 22 de junho de 1994;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, devem cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas, obedecendo o preceito no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e as exigências da Lei Federal nº 11.350/2006 (alterada pela Lei nº 12.994/2014).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 31 de julho de 2014, 126º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal